



Sistema Galgo

Regulamento



CONTROLE DE VERSÃO

Data	Versão	Histórico da Versão	Elaborador	Revisor
16/10/2015	1.0	Elaboração do Documento	<ul style="list-style-type: none">PINHEIRO NETO Advogados	<ul style="list-style-type: none">GT JurídicoAloisio CorreaClaudia R M LubachesckiHelena T PucciLuiz BassettoMonica Korosue
12/08/2016	1.1	<ul style="list-style-type: none">Atualização do website da empresa nos links contidos no RegulamentoInclusão da definição de Informações relacionadas aos ServiçosAlteração do <u>Inciso V</u> da Seção III – art. 7º, de “...será informada de imediato, se legalmente possível, à respectiva Entidade Usuária, sendo certo ...” para “...será informada de imediato à respectiva Entidade Usuária, exceto no caso de determinação contrária, sendo certo ...”.Inclusão das alíneas a e b no <u>Inciso V</u> do art. 7º para esclarecer sobre responsáveis pelas informações	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki



Data	Versão	Histórico da Versão	Elaborador	Revisor
12/08/2016	1.1	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do art. 8.3 da Seção IV, incluindo regra de sentença judicial ou câmara de arbitragem • Alteração do item 20 da Seção V, definindo a carta como meio de solicitar o cancelamento • Alteração do item 21 da Seção V, com inclusão de prazo para efetivação do cancelamento • Ajuste do texto do item 21.1 para melhor entendimento • Ajuste no texto do Inciso II do art. 32 para melhor entendimento. • Inclusão do item 32.4, sobre a responsabilidade da Entidade Usuária, dos itens 32.2 e 32.3 • Inversão dos subitens I e II do item 39 e ajuste no texto do subitem II 	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
27/09/2016	1.2	Complemento do item 37 , com inclusão de subitens para detalhamento das regras de aplicação das penalidades previstas.	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
26/10/2016	1.3	Alteração da definição de Período de Apuração	Luiz Bassetto	Roberta Paschoal
05/04/2017	1.4	Ajuste no conceito de Entidade Integrada, em Definições	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki
01/09/2017	1.5	Inclusão do item 20 da Seção IV do Capítulo II, sobre a vigência da contratação dos Serviços	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki



Data	Versão	Histórico da Versão	Elaborador	Revisor
08/06/2018	1.6	Exclusão do subitem VII – Formulário para Cancelamento dos Serviços Contratados do item 5 da SEÇÃO II – DAS NORMAS DA GALGO S.A. E SEUS OBJETIVOS. Conforme previsto no item 21 da SUBSEÇÃO I – DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO, a formalização deve ocorrer por carta.	Luiz Bassetto	Claudia R M Lubachescki



APRESENTAÇÃO

O Regulamento do Sistema Galgo, doravante denominado Regulamento, tem por objetivo apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias as definições, as orientações, as regras e os procedimentos aplicáveis ao Sistema Galgo, administrado pela Galgo Sistemas de Informações S.A., doravante denominada Galgo S.A.

A assinatura do Termo de Declarações e Compromissos submete as Entidades Interessadas, Entidades Integradas e Entidades Usuárias ao disposto no presente Regulamento.



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
DEFINIÇÕES.....	8
CAPÍTULO I – DA GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A.....	15
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
SEÇÃO II – DAS NORMAS DA GALGO S.A. E SEUS OBJETIVOS	16
SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES DA GALGO S.A.....	18
SEÇÃO IV – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA GALGO S.A.	19
CAPÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO.....	20
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
SEÇÃO II – DOS TIPOS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO.....	22
SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO	23
SEÇÃO IV – DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS .	24
SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO	24
SUBSEÇÃO I – DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO	24
SUBSEÇÃO II – DA SUSPENSÃO INVOLUNTÁRIA E DO CANCELAMENTO INVOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO	25
SUBSEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO.....	26
SUBSEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO.....	26
CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES USUÁRIAS	27
SEÇÃO I – DAS NORMAS DE CONDUTA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS ..	27
SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS.....	28



SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ENTIDADES USUÁRIAS.....	29
CAPÍTULO IV – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DAS ENTIDADES USUÁRIAS.....	31
SEÇÃO I – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO ESPECIAL ENVOLVENDO A ENTIDADE USUÁRIA	31
CAPÍTULO V – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DO SISTEMA GALGO	32
CAPÍTULO VI – DA INADIMPLÊNCIA DA ENTIDADE USUÁRIA E DAS PENALIDADES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS.....	32
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34



DEFINIÇÕES

As definições abaixo listadas atendem ao Regulamento e às Normas da Galgo S.A., ainda que nem todos os termos sejam utilizados em todos os documentos.

CATEGORIA DE USUÁRIO: indica os possíveis tipos de usuário do Sistema Galgo. Cada categoria tem atuações específicas, conforme descrito no Guia do Usuário. As categorias disponíveis são: Master Entidade, Master Entidade de Negócios, Master Entidade de Segurança, Master do Papel, Master de Negócios do Papel, Master de Segurança do Papel, Usuário Final de Segurança, Usuário Final e Usuário Sistema Externo.

COMPROMISSO: acordo entre partes provedora e consumidora, registrado no sistema, que define as regras das transferências de informações relativas aos Serviços disponíveis no Sistema Galgo, conforme descrito no Manual de Serviços e Funcionamento Operacional e no Manual de Tarifação. Um Compromisso é específico para cada combinação Provedor, Consumidor, Papel da Entidade Consumidora, Serviço, Fundo de Investimento ou Carteira Administrada ou Clube de Investimento e Moeda.

COMUNICADO: significa qualquer forma de manifestação escrita, através da qual a Galgo S.A. dá conhecimento às Entidades Usuárias de quaisquer alterações promovidas no Regulamento e/ou nas Normas da Galgo S.A., utilizando, para tal, meios de comunicação distintos, tais como: e-mail, carta, carta-circular ou o website da Galgo S.A. (www.galgosistemas.com.br).

DELEGAÇÃO DO REGISTRO: opção dada à instituição Administradora do fundo, de atribuir à outra instituição a possibilidade de efetuar no Sistema Galgo os processos relacionados às atividades de registro de fundos e envio de comunicados, para fundos administrados pela primeira.

ENTIDADE CONSUMIDORA: pessoa física ou jurídica, usuária do Sistema Galgo, identificada como Entidade Consumidora (que pode consultar informações) em um Compromisso.

ENTIDADE INTEGRADA: pessoa física ou jurídica que concluiu as etapas de formalização e de adequação da infraestrutura e evidências de acesso, descritas nos capítulos I e IV do Manual de Procedimentos para Integração.



ENTIDADE INTERESSADA: pessoa física ou jurídica interessada em contratar os Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo.

ENTIDADE PROVEDORA: pessoa jurídica, usuária do Sistema Galgo, identificada como Entidade Provedora (que pode enviar a informação) em um Compromisso, de acordo com as regras dos Serviços e dados cadastrais do registro do fundo selecionado no Compromisso.

ENTIDADE USUÁRIA: pessoa física ou jurídica que concluiu as etapas descritas no Manual de Procedimentos para Integração ao Sistema Galgo e possui Usuário Master da Entidade cadastrado, passando a deter, por conseguinte, acesso aos Serviços do Sistema Galgo. Pode atuar como Entidade Consumidora e/ou Provedora.

EXPURGO: processo em que as informações relativas às Transações são excluídas da base de dados do Sistema Galgo, conforme prazos definidos na Tabela de Retenção (vide Capítulo IV – Seção 5 – Manual de Serviços e Funcionamento Operacional), não sendo mais possível a utilização ou consulta pelos usuários do sistema.

FALHA: funcionamento anormal ou incompleto, de caráter não repetitivo, de uma Funcionalidade ou Serviço do Sistema Galgo.

FUNCIONALIDADE: designação genérica do Sistema Galgo para todos os grupos de Transações que não estão relacionadas aos Serviços, como por exemplo: Cadastro de Usuários, Compromissos, Consulta de Log, etc.

FUNÇÃO CRÍTICA: significa um Serviço ou Funcionalidade do Sistema Galgo cujo funcionamento está diretamente relacionado ao cumprimento de obrigações pelas Entidades Usuárias junto aos Órgãos Reguladores, sendo que o não atendimento de tais obrigações pelas Entidades Usuárias pode ensejar em aplicação de multa por tais Órgãos Reguladores.

FUNÇÃO NÃO CRÍTICA: significa um Serviço ou Funcionalidade do Sistema Galgo cujo funcionamento não está diretamente relacionado ao cumprimento de obrigações pelas Entidades Usuárias junto aos Órgãos Reguladores.

GALGO S.A.: significa a Galgo Sistemas de Informações S.A., sociedade por ações de capital fechado.



GUIA DO SERVICE DESK: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com o objetivo de apresentar às Entidades Usuárias os procedimentos para utilização do Service Desk do Sistema Galgo.

GUIA DO USUÁRIO: significa o conjunto de documentos elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar os usuários na utilização do sistema, apresentando as informações detalhadas (conceitos, regras e passo a passo) das Funcionalidades e Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

INCIDENTE: interrupção, falha ou erro não planejado em um Serviço, Funcionalidade ou na infraestrutura do Sistema Galgo.

INDISPONIBILIDADE: Serviço, Funcionalidade ou infraestrutura inoperante. No Sistema Galgo a indisponibilidade é controlada em cada canal de acesso (Portal ou Web Service).

INFORMAÇÕES: representa o conjunto que compõe um Serviço do Sistema Galgo, como por exemplo, (i) a identificação do fundo de investimento, (ii) a data base da informação, (iii) o valor da cota do fundo na data base, e (iv) o valor do PL do fundo na data base; para o Serviço PL/Cota. Os Serviços disponíveis no Sistema Galgo estão descritos no Manual de Serviços e Funcionamento Operacional do Sistema Galgo.

INVESTIDOR: no Sistema Galgo, corresponde aos veículos de investimento existentes no mercado que podem adquirir cotas de fundos: Carteiras Administradas, Clientes Por Conta e Ordem, Clubes de Investimento ou Fundos de Investimento. É o cotista indicado num Compromisso do Serviço Extrato de Conciliação de Cotas.

JANELA DE MANUTENÇÃO: período fora do horário de cobertura do Sistema Galgo, compreendido pelos sábados, domingos e feriados nacionais.

MANUAL DE INFRAESTRUTURA: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar as Entidades Interessadas no processo de adequação da infraestrutura necessária para a utilização do Sistema Galgo e também as Entidades Usuárias no momento de adequação ou manutenção de sua infraestrutura. Contém as diretrizes para que as áreas de tecnologia e telecomunicações das Entidades Interessadas possam realizar as configurações e adequações, de acordo com a solução proposta na arquitetura do Sistema Galgo.



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAÇÃO: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar e orientar as Entidades Interessadas quanto aos procedimentos para integração para uso dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

MANUAL DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO OPERACIONAL: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e às Entidades Usuárias as regras e o funcionamento operacional aplicáveis aos Serviços disponíveis no Sistema Galgo.

MANUAL DE TARIFICAÇÃO: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de apresentar às Entidades Interessadas, às Entidades Integradas e Entidades Usuárias o modelo e as regras do processo de tarifação e faturamento pelo uso do Sistema Galgo.

NORMA: significa o conjunto de documentos elaborados pela Galgo S.A. que complementam as definições, as orientações, as regras e os procedimentos operacionais contidos no Regulamento da Galgo S.A, que compreendem: (i) o Manual de Serviços e Funcionamento Operacional, (ii) o Manual de Procedimentos para Integração e (iii) o Manual de Tarifação.

ÓRGÃO REGULADOR: significa qualquer órgão, seção, departamento ou pessoa, integrantes da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera, seja federal, estadual, distrital ou municipal, e vinculada a qualquer Poder, seja executivo, legislativo ou judiciário, bem como qualquer pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, mas que disponha de competência autorreguladora e/ou jurisdicional, tais como bolsa de valores e/ou câmaras arbitrais, que, por força de lei, normativos, sejam estes decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias e/ou circulares, e/ou instrumentos jurídicos aplicáveis, tenha autoridade sobre a Galgo S.A.

PAPEL: representa um conjunto de atividades desempenhadas pela Entidade Usuária no mercado, como por exemplo: Administração, Custódia, Controladoria, Gestão. No Sistema Galgo, uma entidade pode desempenhar um ou mais papéis. Os papéis associados às Entidades Usuárias delimitam as Transações que as mesmas podem executar no sistema e também podem ser utilizados como meio de segmentação de perfis no controle de acesso efetuado pelo Usuário Master da Entidade.

PERÍODO DE APURAÇÃO: período compreendido entre o dia 26 do mês anterior e dia 25 do mês de apuração da tarifa.



POLÍTICA DE TREINAMENTO: significa o documento elaborado pela Galgo S.A. com a finalidade de orientar as Entidades Integradas e/ou Entidades Usuárias a respeito dos procedimentos para contratação, organização e execução de treinamentos referentes às Funcionalidades e Serviços do Sistema Galgo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Entidades Usuárias ou instituições do mercado, identificadas no cadastro de um fundo de investimento, carteira administrada ou clube de investimento, e associadas a um ou mais papéis listados no mesmo.

PROBLEMA: Incidente não solucionado de forma definitiva, ao qual foi aplicada uma Solução de Contorno.

RECIBO: retorno do Sistema Galgo com o resultado do processamento do Envio, Reenvio ou Cancelamento de Transações efetuadas pela Entidade Usuária através de upload de arquivo ou Web Service.

RETENÇÃO: é o período em que as informações ficam armazenadas na base de dados do Sistema Galgo e, portanto, disponíveis para utilização pelos usuários do sistema.

SERVICE DESK: Central de atendimento responsável por receber, registrar e gerenciar os Incidentes abertos pelos usuários do Sistema Galgo.

SERVIÇO: designação genérica no Sistema Galgo para todo tipo de informação que possa participar do processo de transferência, tais como: Extrato de Conciliação de Cotas, PL/Cota, etc.

SISTEMA GALGO: significa um sistema de transferência de informações padronizadas para os mercados financeiro e de capitais brasileiro, criado para funcionar como integrador entre as instituições que atuam ou prestam serviços para fundos de investimento, carteiras administradas e clubes de investimento nas atividades de administração, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos.

SOLUÇÃO DE CONTORNO: solução temporária que permita ao usuário efetivar a Transação desejada, até a resolução completa do Incidente ou Problema.

TERCEIRO: significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que não se configure como Entidade Interessada, Entidade Integrada ou Entidade Usuária, que venha a obter informações através de Entidades Usuárias.



TERMO DE DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS: significa o documento celebrado pela Entidade Interessada junto à Galgo S.A. formalizando seu interesse em se integrar ao Sistema Galgo, seguindo as etapas estabelecidas no Manual de Procedimentos para Integração.

TRANSAÇÃO: significa a ação executada pela Entidade Usuária referente a um dos Serviços ou a uma das Funcionalidades disponíveis no Sistema Galgo.

USUÁRIO FINAL: pessoa física vinculada à Entidade Usuária, cadastrada no Sistema Galgo pelo Usuário Master da Entidade, com permissões atribuídas para acessar o sistema, de acordo com definições internas da Entidade Usuária.

USUÁRIO MASTER DA ENTIDADE: pessoa física designada pela Entidade Usuária, responsável pela gestão dos Usuários Finais e Usuários Sistema Externo (cadastro dos usuários, atribuição de permissões, regras de uso e demais atividades relacionadas ao controle de acesso). Possui seis categorias específicas, como forma de segmentar as atividades de gestão dos usuários: Master Entidade, Master Entidade de Negócios, Master Entidade de Segurança, Master do Papel, Master de Negócios do Papel e Master de Segurança do Papel. As definições de cada categoria e regras para a segmentação das atividades estão descritas no Guia do Usuário.

USUÁRIO SISTEMA EXTERNO: usuário que representa um sistema da Entidade Usuária, utilizado para acessar o Sistema Galgo no processo de transferência de informações de forma automática (através de Web Service). Cadastrado pelo Usuário Master da Entidade, com permissões atribuídas para acessar o sistema, de acordo com definições internas da Entidade Usuária.

VENDOR: qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviço de desenvolvimento, manutenção e/ou operação de sistemas às Entidades Interessadas, Entidades Integradas ou às Entidades Usuárias, cujas informações transmitidas e/ou armazenadas tenham relação com as informações dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo, conforme exposto no Manual de Serviços e Funcionamento Operacional.

WEB SERVICE: solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Web Services são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.





CAPÍTULO I – DA GALGO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES S.A.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Sistema Galgo é administrado pela Galgo Sistemas de Informações S.A., doravante denominada Galgo S.A., sociedade por ações de capital fechado.

1.1. A Galgo S.A. atua como prestadora de serviços às Entidades Usuárias, nos termos deste Regulamento e das demais Normas, com o objetivo de (i) administrar sistemas informatizados destinados à padronização e otimização das transferências de informações entre instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais; (ii) promover a utilização dos serviços e produtos disponíveis nos sistemas administrados pela companhia junto as instituições que atuam ou prestam serviços nos mercados financeiro e de capitais; dentre outros serviços.

1.2. A Galgo S.A. não é contraparte central das Transações registradas no Sistema Galgo e, conseqüentemente, não é responsável, direta ou indiretamente, pela liquidação ou satisfação dos direitos referentes a tais Transações.

1.3. A Galgo S.A. declara, para todos os fins, que atua no sentido de:

I. Observar as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, a livre concorrência e a livre empresa, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II. Não empregar, utilizar, ou de alguma forma explorar mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos Serviços, bem como também não contratar ou manter relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

III. Não praticar e assegurar que seus empregados e representantes não pratiquem as condutas previstas na Lei 12.846/13, bem como adotar os mecanismos e procedimentos



internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;

IV. Tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM nº 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

V. Executar os serviços sempre pautada em práticas sustentáveis, proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como às demais normas relativas a proteção ambiental e correlatas.

1.4 A GALGO S.A. se compromete a não utilizar, por quaisquer meios, a logomarca da Entidade Usuária, assim como das demais empresas ligadas, direta ou indiretamente, à Entidade Usuária, entendendo como logomarca a utilização da razão social ou nome fantasia juntamente com o ícone da Entidade Usuária, inclusive por imagem ou fotografia, sem a devida autorização prévia e expressa da Entidade Usuária.

2. As definições dos termos com iniciais em maiúsculo empregados neste Regulamento constam das “Definições” deste Regulamento, sendo que tais definições, quando referidas no plural, terão o mesmo significado a elas atribuídos no singular.

SEÇÃO II – DAS NORMAS DA GALGO S.A. E SEUS OBJETIVOS

3. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as Normas da Galgo S.A. contêm as definições, as orientações, as regras e os procedimentos para a adequada utilização dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo.

3.1. As Normas da Galgo S.A. devem ser observadas por todas as Entidades Interessadas, Entidades Integradas e Entidades Usuárias, ficando desde já estabelecido que as Normas da Galgo S.A. integram este Regulamento para todos os fins de direito.



3.2. Em caso de divergência entre o disposto neste Regulamento e nas Normas da Galgo S.A., o disposto neste Regulamento deverá prevalecer com relação às disposições das Normas. Nesta hipótese, a Galgo S.A. providenciará a adequação das Normas de forma a compatibilizá-las ao Regulamento.

3.3. Os documentos que compõem as Normas da Galgo S.A. são complementares. No entanto, tais documentos foram elaborados para serem utilizados de forma independente, com conteúdo específico, suficiente para atender às necessidades a que se destinam.

4. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Galgo S.A., a qualquer tempo, com o objetivo de adequá-lo à regulamentação em vigor, assim como para aperfeiçoá-lo ou implementar regras e procedimentos específicos.

4.1. As alterações ao presente Regulamento ou a qualquer outra Norma da Galgo S.A., assim como a edição de nova Norma serão, na sequência, informadas às Entidades Usuárias através de Comunicados, enviados à pessoa indicada pela Entidade Usuária no Anexo I do seu Termo de Declarações e Compromissos, sendo a nova versão do documento disponibilizada na página da Galgo S.A., na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br).

4.2. A Entidade Usuária que não concordar com as alterações a que se refere o caput tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do respectivo Comunicado, para enviar à Galgo S.A. sua manifestação por escrito indicando a não aceitação, sendo que, decorrido esse prazo, presumir-se-á sua integral, irrevogável e irretroatável concordância com tais alterações ou edição.

4.2.1. A manifestação mencionada acima poderá ser enviada por meio eletrônico, para o e-mail institucional@galgosistemas.com.br, cabendo à Entidade Usuária assegurar-se do recebimento da manifestação pela Galgo S.A.

5. A Galgo S.A. divulga em sua página na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br) os seguintes documentos:

- I. Regulamento;
- II. Manual de Serviços e Funcionamento Operacional;
- III. Manual de Procedimentos para Integração;



- IV. Manual de Tarifação
- V. Termo de Declarações e Compromissos;
- VI. Comunicados;
- VII. Outras informações que, a critério da Galgo S.A., sejam, ou possam vir a ser, relevantes às Entidades Usuárias.

6. Caso necessário, a Entidade Usuária poderá dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Regulamento, bem como das Normas da Galgo S.A., mediante envio de solicitações para o e-mail institucional@galgosistemas.com.br. As respostas a tais solicitações serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis de forma escrita e individual à Entidade Usuária, ou de forma geral, através de Comunicados ou outros instrumentos cujo conteúdo, para todos os efeitos, complementarão o disposto neste Regulamento e nas respectivas Normas da Galgo S.A.

SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES DA GALGO S.A.

- 7. São obrigações da Galgo S.A., dentre outras estabelecidas neste Regulamento:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.;
 - II. Observar o cumprimento pelas Entidades Usuárias das disposições contidas neste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.;
 - III. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.galgosistemas.com.br) as alterações efetuadas no Sistema Galgo, neste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.;
 - IV. Preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade, de acordo com este Regulamento, com as demais Normas da Galgo S.A., bem como com as disposições legais aplicáveis;
 - V. Fornecer aos Órgãos Reguladores, dentro de sua competência, quaisquer informações



registradas no Sistema Galgo, que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos órgãos, ou que decorram de determinação judicial, sendo que mencionada divulgação a Órgãos Reguladores ou Judiciais será informada de imediato à respectiva Entidade Usuária, exceto no caso de determinação contrária, sendo certo que o fornecimento de informações nos termos descritos acima não configurará violação da confidencialidade dessas informações;

- a. Entende-se por competência da Galgo S.A. prestar somente informações sobre as transações realizadas (log de transações). Não compete à Galgo S.A. prestar Informações dos Serviços registradas no sistema pelas Entidades Usuárias.
- b. As solicitações de informações dos Serviços requeridas pelos Órgãos Reguladores serão direcionadas às Entidades Usuárias responsáveis em prover as mesmas, para que estas atendam aos Órgãos Reguladores, exceto no caso de determinação contrária.

VI. Divulgar as taxas e tarifas a serem cobradas das Entidades Usuárias em função da utilização dos Serviços do Sistema Galgo, bem como efetuar as respectivas cobranças, conforme disposto no Manual de Tarifação; e

VII. Manter os Serviços prestados pelo Sistema Galgo ativos e em bom funcionamento de acordo com as disposições contidas nas Normas da Galgo S.A.

SEÇÃO IV – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA GALGO S.A.

8. A Galgo S.A. não é, em nenhuma hipótese, responsável, direta ou indiretamente, (i) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Regulamento por quaisquer das Entidades Interessadas, Entidades Integradas e/ou Entidades Usuárias aqui referidas; (ii) pela veracidade, autenticidade e/ou regularidade das informações registradas no Sistema Galgo pelas Entidades Usuárias.

8.1. A Entidade Usuária é responsável, de forma integral, irrevogável e irretroatável, pelas Transações por elas realizadas no Sistema Galgo, isentando, desta forma, a Galgo S.A. de qualquer responsabilidade por tais Transações, salvo se por comprovada culpa ou dolo por



parte da Galgo S.A.

8.2. A Galgo S.A. não é responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicações, programas de computador ou banco de dados das Entidades Usuárias ou pelo mau uso do Sistema Galgo pelas Entidades Usuárias.

8.3. A Entidade Usuária compromete-se a indenizar a Galgo S.A. por perda, prejuízo, custo ou despesa, comprovada através de sentença judicial ou por meio de câmara de arbitragem, sofrida ou incorrida pela Galgo S.A. em decorrência de violação de qualquer cláusula ou disposição contida neste Regulamento pela Entidade Usuária, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva.

9. A Galgo S.A. não se responsabiliza, direta ou indiretamente, por nenhuma obrigação decorrente das Transações realizadas pelas Entidades Usuárias no Sistema Galgo, incluindo a retenção ou recolhimento de tributos eventualmente incidentes sobre a Transação que tenha sido executada no Sistema Galgo.

9.1. A Entidade Usuária que efetuar, ou instruir que seja efetuada a Transação referida no caput é responsável pela observância das normas tributárias aplicáveis, bem como pelo cálculo do tributo, sua retenção e recolhimento, conforme aplicável.

CAPÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Os procedimentos específicos para contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo estão descritos no Manual de Procedimentos para Integração, sendo certo que o Termo de Declarações e Compromissos é documento comum a todos os tipos de Serviços a serem contratados.



11. A Entidade Interessada deverá fornecer à Galgo S.A. documentação que comprove sua composição societária, em conformidade com a legislação vigente, bem como defina o seu objeto social e os seus representantes legais (Estatuto, Contrato Social, etc.).

11.1 O não fornecimento da documentação citada no caput no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Declarações e Compromissos pela Entidade Interessada, poderá acarretar na interrupção das etapas de integração da Entidade Interessada ao Sistema Galgo. O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que expressamente acordado entre as partes.

12. Uma vez que (i) o Termo de Declarações e Compromissos tenha sido assinado pela Entidade Interessada, (ii) a integração da Entidade Interessada tenha sido aprovada pela Galgo S.A., e (iii) tenha sido concluída a etapa de adequação de infraestrutura e evidências de acesso prevista no Manual de Procedimentos para Integração, a Entidade Interessada passará à condição de Entidade Integrada.

12.1. A Entidade Integrada autoriza a Galgo S.A., para fins meramente informativos, a incluir seu nome na lista de Entidades Integradas ao Sistema Galgo, em sua página, na rede mundial de computadores, no endereço www.galgosistemas.com.br.

13. A Entidade Integrada, uma vez que conclua a etapa de Cadastro da Entidade e Definições de Acesso descrita no capítulo II do Manual de Procedimentos para Integração, passará à condição de Entidade Usuária.

14. A condição de Entidade Usuária, sem prejuízo de outras disposições contidas neste Regulamento:

I. Permite a realização de Transações no Sistema Galgo, relacionadas a todos os Serviços e Funcionalidades disponíveis no Sistema Galgo, incluindo Serviços que venham a ser disponibilizados. As características da Entidade Usuária (Papéis associados) podem limitar o acesso a Serviços específicos, conforme regras de utilização dos mesmos constantes no Manual de Serviços e Funcionamento Operacional do Sistema Galgo;

II. Implica na assunção pela Entidade Usuária das correspondentes atribuições e responsabilidades perante a Galgo S.A. e, ainda, a adesão e concordância expressa, irrevogável e irretratável a este Regulamento e às Normas da Galgo S.A.;

III. Exige que a Entidade Usuária preste todas as informações requeridas pela Galgo S.A.,



quando em função de exigências de Órgãos Reguladores ou decisões judiciais, respeitando-se o disposto no artigo 7º, inciso V e alíneas.

15. Os Serviços contratados relacionados ao Sistema Galgo não podem, sob qualquer hipótese, ser negociados ou transferidos por qualquer de suas Entidades Usuárias, exceto na hipótese de alterações de titularidade realizadas dentro de um mesmo grupo econômico, em razão de reorganizações, ou decorrentes de incorporação, fusão ou cisão, que devem ser devidamente comprovadas à Galgo S.A.

15.1. Verificada qualquer das exceções previstas no caput, a instituição que ao final figure como detentora da contratação dos Serviços relacionados ao Sistema Galgo:

I. Deve assumir, expressamente, perante a Galgo S.A., para todos os efeitos, a responsabilidade pelas obrigações contraídas pela detentora anterior e ainda pendentes de cumprimento; e

II. Deve observar todos os termos, condições e critérios previstos neste Regulamento e demais Normas da Galgo S.A. para a contratação dos Serviços relacionados ao Sistema Galgo.

15.2. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita perante a Galgo S.A. em até 30 (trinta) dias corridos, após o registro na junta comercial ou, quando for o caso, a homologação, perante os órgãos competentes, do evento que deu causa à alteração de titularidade. A Entidade Usuária deverá, ainda, juntamente com a comprovação e no mesmo prazo atualizar toda a documentação cadastral perante a Galgo S.A., de maneira a refletir eventuais alterações nas informações fornecidas no momento da contratação dos Serviços relacionados ao Sistema Galgo.

SEÇÃO II – DOS TIPOS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

16. Os Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo, assim como as regras e procedimentos operacionais a eles aplicáveis constam do Manual de Serviços e Funcionamento Operacional.



SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

17. Na avaliação da solicitação de contratação pela Entidade Interessada para uso dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo, a Galgo S.A. levará em consideração o quanto segue:

- I. Objeto social da Entidade Interessada e sua compatibilidade com os Serviços disponíveis no Sistema Galgo;
- II. Idoneidade das pessoas que atuem em nome da Entidade Interessada;
- III. Reputação ilibada da Entidade Interessada, verificável a partir da inexistência de fatos ou evidências, relativas a ela ou a seus administradores.
- IV. Termo de Declarações e Compromissos devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Interessada.
- V. Documentação da composição societária da Entidade Interessada (Estatuto Social, Contrato Social, etc.).

18. A Galgo S.A. se manifestará por escrito à Entidade Interessada sobre a aceitação ou não da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela Galgo S.A. do Termo de Declarações e Compromissos devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade Interessada.

18.1. A Entidade Interessada que tenha o seu pedido de contratação negado poderá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação, apresentar pedido de revisão da decisão à Galgo S.A. pelo e-mail institucional@galgosistemas.com.br, devendo especificar, em seu recurso, as razões pelas quais entende que a decisão deve ser revista.

18.2. A Galgo S.A. terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestar por escrito sobre o pedido de revisão mencionado no item acima, contados a partir da data do recebimento do referido pedido.



SEÇÃO IV – DA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

19. A manutenção dos Serviços contratados está condicionada a que a Entidade Usuária observe e cumpra as disposições deste Regulamento e das demais Normas da Galgo S.A., mantendo permanente aderência aos requisitos exigidos para tal contratação.

20. A renovação dos Serviços contratados é automática. O Termo de Declarações e Compromissos assinado não possui prazo de vigência, não sendo necessária qualquer ação complementar ou assinatura de aditivo ao Termo para a continuidade da utilização dos Serviços.

SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

SUBSEÇÃO I – DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

21. A Entidade Usuária poderá solicitar o cancelamento da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo, através de carta assinada por representantes legais, podendo esta ser encaminhada pelo e-mail diretoria_negocios@galgo sistemas.com.br.

21.1. A não utilização de um Serviço específico, por tempo determinado ou não, não se caracteriza como cancelamento, sendo este verificado somente quando do cancelamento do uso de todos os Serviços disponíveis no sistema.

22. O cancelamento voluntário da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo não dispensa a Entidade Usuária do cumprimento de quaisquer obrigações pendentes com outras Entidades Usuárias ou com a Galgo S.A., sendo certo que devem ser pagas à Galgo S.A. todas as taxas e tarifas inerentes à utilização dos Serviços contratados do Sistema Galgo,



objetos do cancelamento, incidentes até o momento da efetivação do cancelamento voluntário, que deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data da solicitação, prorrogáveis desde que expressamente combinado entre as partes.

22.1. Adicionalmente, o cancelamento da contratação de todos os Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo implica a rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pela Entidade Usuária relacionados à contratação do Serviço oferecido pelo Sistema Galgo que tenha sido cancelado, devendo a rescisão ser precedida da quitação de qualquer obrigação da Galgo S.A. para com a Entidade Usuária em relação ao Serviço cancelado.

SUBSEÇÃO II – DA SUSPENSÃO INVOLUNTÁRIA E DO CANCELAMENTO INVOLUNTÁRIO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

23. A contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo pode ser suspensa ou cancelada:

- I. Pela Galgo S.A., de acordo com os critérios previstos neste Regulamento;
- II. Por determinação de Órgão Regulador a que a Entidade Usuária esteja submetida; e
- III. Por superveniência de situação especial da Entidade Usuária, conforme disciplinado no Capítulo 4 deste Regulamento.

24. A suspensão e o cancelamento eventualmente determinados pela Galgo S.A. não dispensam a Entidade Usuária do cumprimento de qualquer obrigação pendente com a Galgo S.A. ou com outra Entidade Usuária, de forma que devem ser pagas à Galgo S.A. todas as taxas e tarifas inerentes a tal contratação suspensa ou cancelada incidentes até a data do recebimento da comunicação do cancelamento ou da suspensão.

- a. A Galgo S.A. compromete-se a comunicar à Entidade Usuária o fato ocorrido.

25. A suspensão ou cancelamento mencionados neste item podem ser objeto de recurso das Entidades Usuárias, devendo o mesmo ser apresentado em até 15 (quinze) dias corridos



da respectiva suspensão ou cancelamento, por meio do envio ao e-mail institucional@galgosistemas.com.br, devendo, ainda, ser apreciado pela Galgo S.A. em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do recurso.

SUBSEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

26. A liberação da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo que tenha sido suspensa na forma deste Regulamento poderá ser concedida pela Galgo S.A., sujeito ao cumprimento, pela Entidade Usuária, de exigências feitas pela Galgo S.A. e ao envio, por referida Entidade Usuária, de todas as informações julgadas necessárias à avaliação da Galgo S.A.

SUBSEÇÃO IV – DA COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA GALGO

27. A suspensão e/ou o cancelamento da contratação dos Serviços relacionados ao Sistema Galgo serão comunicados, por escrito, à Entidade Usuária, podendo, tal comunicação, ser realizada por meio eletrônico ou carta, de acordo com os dados de contato informados no Anexo I do Termo de Declarações e Compromissos e suas eventuais atualizações, sendo certo que é obrigação da Entidade Usuária a atualização dos seus dados de contato.

26.1 A Galgo S.A. comunicará às demais Entidades Usuárias a respeito da suspensão e/ou cancelamento dos Serviços relacionados ao Sistema Galgo pela Entidade Usuária mencionada no caput, quando aplicável, podendo, tal comunicação, ser realizada por meio eletrônico ou carta, de acordo com os dados de contato informados nos respectivos Termos de Declarações e Compromissos.



CAPÍTULO III – DAS ENTIDADES USUÁRIAS

SEÇÃO I – DAS NORMAS DE CONDUTA APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS

28. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A., as Entidades Usuárias devem, na utilização dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo:

- I. Agir diligentemente e de boa fé no exercício de suas funções;
- II. Observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor;
- III. Adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades de fraude ou de manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, de preços ou de taxas, assim como a realização de Transações fraudulentas e o uso de prática não-equitativa;
- IV. Pautar-se pelos princípios de integridade e de transparência;
- V. Manter seus administradores, empregados e prepostos atualizados sobre as normas legais e a regulamentação aplicáveis, assim como sobre as regras previstas neste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.;
- VI. Comunicar por escrito à Galgo S.A. qualquer descumprimento de que tenha conhecimento das disposições contidas neste Regulamento e/ou nas demais Normas da Galgo S.A.; e
- VII. Adotar procedimentos e controles internos adequados para verificar o correto atendimento das Normas da Galgo S.A. pelos prepostos que eventualmente contratar para atuar em seu nome ou prestar-lhe serviços.

29. A Entidade Usuária deve estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para regular, controlar e identificar as Transações efetuadas por seus administradores, empregados e prepostos no Sistema Galgo, visando:



- I. Impedir a utilização de informação privilegiada, obtida no âmbito dos Serviços, em benefício próprio ou de Terceiros;
- II. Evitar conflitos de interesses; e
- III. Impedir a utilização de *login* e senha de acesso ao Sistema Galgo por pessoas estranhas à organização, controlando diligentemente o acesso de todos os prepostos, empregados e demais pessoas a ela vinculadas.

SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS ÀS ENTIDADES USUÁRIAS

30. É vedado às Entidades Usuárias praticarem e registrarem no Sistema Galgo qualquer tipo de Transação ou ato que esteja em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares, assim como em desacordo com o Regulamento ou demais Normas da Galgo S.A.

31. É vedada às Entidades Usuárias a utilização do Serviço de Comunicados do Sistema Galgo para fins de propaganda, publicidade e/ou marketing.

32. É vedado às Entidades Usuárias repassar informações obtidas através dos Serviços disponíveis no Sistema Galgo às demais Entidades Usuárias, Entidades Interessadas, Entidades Integradas, Terceiros e Vendors, seja para fins comerciais ou não, quando tal atividade se caracterizar, meramente como simples transferência de informações à Entidade Consumidora, na qual a Entidade Usuária se utiliza do Sistema Galgo para tal finalidade.

32.1. A Galgo S.A. reconhece a necessidade de a ANBIMA, no exercício das suas funções institucionais, enquanto associação sem finalidade econômica representante dos interesses das instituições que participam dos mercados financeiro e de capitais, atuando como Entidade Usuária junto à Galgo S.A., elaborar e distribuir bases de dados contendo informações obtidas através do Sistema Galgo, não cabendo, portanto, à ANBIMA a vedação referida no caput.

32.2. A Galgo S.A. reconhece a necessidade de as Entidades Usuárias obterem informações nos Serviços disponíveis no Sistema Galgo para fins de atualização e/ou armazenamento destas informações em seus respectivos sistemas de informação ou para fins de geração e/ou atualização dos seus produtos, cujas informações destinam-se aos seus respectivos clientes,



seja para fins comerciais ou não, para cumprimento de suas obrigações como Prestadores de Serviços.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A TODAS AS ENTIDADES USUÁRIAS

33. A Entidade Usuária tem as seguintes atribuições e responsabilidades, dentre outras dispostas neste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.:

I. Cumprir, fazer cumprir e observar as disposições constantes deste Regulamento e nas demais Normas da Galgo S.A.;

II. Fornecer as informações requeridas pela Galgo S.A., por determinações judiciais ou para atendimento a Órgãos Reguladores, relativas às Transações efetuadas no Sistema Galgo, nas formas e prazos estabelecidos pelos mesmos. Nos demais casos, conforme previamente acordado entre as partes;

III. Arcar com as taxas e tarifas decorrentes da utilização dos Serviços do Sistema Galgo contratados junto à Galgo S.A., conforme tabela de tarifas divulgada no Manual de Tarifação;

IV. Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à Galgo S.A., incluindo a indicação do contato e do responsável perante a Galgo S.A., conforme disposto no Anexo I do Termo de Declarações e Compromissos;

V. Providenciar, manter e arcar, quando for o caso, com os custos da interligação de seus sistemas internos e da conexão da sua infraestrutura tecnológica com o Sistema Galgo, conforme disposto no Manual de Procedimentos para Integração;

VI. Revisar periódica e regularmente os acessos e senhas concedidas pelo Usuário Master da Entidade, para utilização dos serviços oferecidos pelo Sistema Galgo, excluindo os colaboradores que tenham sido desligados ou transferidos para outras atividades e garantindo que somente possuam acessos ou senhas aqueles que deles necessitem para desempenho de suas funções;

VII. Comunicar imediata e formalmente à Galgo S.A. pelo e-mail



institucional@galgosistemas.com.br quaisquer informações de seu conhecimento que venham ou possam afetar, direta ou indiretamente os Serviços relacionados ao Sistema Galgo ou à Galgo S.A.;

VIII. Exceto se de outra forma expressamente permitido neste Regulamento ou nas demais Normas da Galgo S.A., não realizar e nem permitir que qualquer Terceiro ou Vendor, com os quais possua relação comercial, realize intervenções, modificações ou engenharia reversa no Sistema Galgo;

IX. Não permitir que qualquer Terceiro ou Vendor, com os quais possua relação comercial, capture, utilize ou distribua, de forma gratuita ou não, informações obtidas no Sistema Galgo, sem prejuízo da utilização dessas informações pelas Entidades Usuárias para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a elas impostas;

X. Em caso de erros, defeitos ou problemas no Sistema Galgo, seguir os procedimentos informados pela Galgo S.A. no Manual de Serviços e Funcionamento Operacional;

XI. Fornecer à Galgo S.A., sempre que ocorrerem quaisquer erros, defeitos ou problemas no Sistema Galgo, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os erros, defeitos e problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de manutenção ou suporte técnico da Galgo S.A.; e

XII. Zelar pelo sigilo (quando aplicável) e pela adequada utilização das informações e dados obtidos em consultas realizadas no Sistema Galgo.

33.1. Considera-se realizada pela Entidade Usuária a Transação efetuada por seus funcionários, bem como a Transação efetuada por preposto que atue em seu nome ou lhe preste serviços.

33.2. A Entidade Usuária é responsável por qualquer falha, dano ou prejuízo causado ao Sistema Galgo decorrente da atuação de seus funcionários ou prepostos que atuem em seu nome ou lhe prestem serviços.

33.3. A Entidade Usuária assume total responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, de erro, atraso ou desatualização das informações constantes das Transações que efetuar, ou que forem efetuadas por seus prepostos, bem como pela utilização indevida das informações disponíveis no Sistema Galgo, salvo se por comprovada culpa ou dolo por parte da Galgo S.A.



33.4. A responsabilidade da Entidade Usuária a que se refere os itens 32.2 e 32.3 deverá ser comprovada por sentença judicial ou em câmara de arbitragem.

CAPÍTULO IV – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS DAS ENTIDADES USUÁRIAS

34. São consideradas situações especiais das Entidades Usuárias, para efeito deste Regulamento:

- I. Intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou regime de administração especial temporária;
- II. Requerimento ou início de procedimento de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- III. Tiver sua falência ou liquidação requerida;
- IV. Fusão, cisão, incorporação ou transformação; e
- V. Dissolução de sociedade, de modo amigável ou judicial.

34.1. Na ocorrência de situação especial mencionada nos incisos deste item, a Entidade Usuária deve cumprir os procedimentos previstos neste capítulo, sem prejuízo da necessidade de observância de requisitos próprios estabelecidos em Normas da Galgo S.A..

SEÇÃO I – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO ESPECIAL ENVOLVENDO A ENTIDADE USUÁRIA

35. A comunicação à Galgo S.A. de ocorrência de situação especial envolvendo a Entidade Usuária deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo e-mail institucional@galgosistemas.com.br, contados do conhecimento da Entidade Usuária da



ocorrência da (ou de eminência de ocorrência de) situação especial.

35.1. A Galgo S.A. poderá suspender cautelarmente ou até mesmo cancelar a contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo caso tenha conhecimento da ocorrência de situação especial que a afete por outros meios que não pela comunicação de que trata o caput, e sem prejuízo da adoção das providências cabíveis pela eventual violação do citado item 34.

35.2. A suspensão de que trata o item 35.1 terá duração máxima de 30 (trinta) dias corridos, após os quais a Galgo S.A. poderá notificar a Entidade Usuária para dar início ao processo de cancelamento de sua contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo.

CAPÍTULO V – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS ATRAVÉS DO SISTEMA GALGO

36. A Entidade Usuária se compromete, por si e por seus prepostos, a zelar pela confidencialidade e sigilo das informações obtidas no Sistema Galgo, observadas as condições dispostas neste Regulamento, bem como na legislação existente aplicável.

36.1. A Galgo S.A. se exime de quaisquer responsabilidades decorrentes da publicação, divulgação, disseminação ou distribuição de informações de caráter confidencial obtidas por meio do Sistema Galgo, nos termos da legislação vigente aplicável, que venham a ser feitas por quaisquer das Entidades Usuárias.

CAPÍTULO VI – DA INADIMPLÊNCIA DA ENTIDADE USUÁRIA E DAS PENALIDADES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS



37. A Entidade Usuária que deixar de arcar com o pagamento mensal das taxas e tarifas decorrentes da utilização dos Serviços contratados junto à Galgo S.A. será considerada inadimplente e estará sujeita aos encargos decorrentes do atraso no pagamento, a suspensão ou ao cancelamento dos Serviços contratados, conforme disposto no Capítulo IV do Manual de Tarifação.

38. A Entidade Usuária que descumprir este Regulamento estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária;
- III. Suspensão temporária da contratação dos Serviços do Sistema Galgo oferecidos pela Galgo S.A.; ou
- IV. Cancelamento da contratação dos Serviços do Sistema Galgo oferecidos pela Galgo S.A..

38.1. A aplicação das penalidades não está sujeita à ordem acima, e estas serão definidas pela Diretoria da Galgo S.A., considerando-se os fatores: risco de imagem e exposição da marca, risco ou prejuízo financeiro, impactos na infraestrutura tecnológica ou nos serviços oferecidos ao mercado, ou ainda, reincidência da infração. Em casos específicos, as infrações poderão ser encaminhadas para apreciação do Conselho de Administração, para definição de penalidades aplicáveis.

38.2. Poderão ser aplicadas penalidades em conjunto, de acordo com a avaliação efetuada,

38.3. As multas são aplicáveis nos casos previstos no Anexo II do Manual de Tarifação do Sistema Galgo, ou nos casos específicos, se assim definido pelo Conselho de Administração da Galgo S.A..

38.4. Os valores das multas a serem aplicadas serão divulgados pela Galgo S.A. em tabela específica, disposta no Manual de Tarifação do Sistema Galgo.

38.5. A Galgo S.A. comunicará por escrito à Entidade Usuária a penalidade cabível.

39. A decisão que impuser, mantiver ou reformar qualquer penalidade aplicada à Entidade Usuária deverá ser motivada.



39.1. A Entidade Usuária a que tenha sido imposta quaisquer das penalidades de que trata o caput terá 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão, devendo fazê-lo por meio de documento formal endereçado à Galgo S.A. pelo e-mail institucional@galgosistemas.com.br.

40. Sem prejuízo das penalidades de suspensão ou cancelamento impostas nos termos dos incisos III e IV do item 37, a Galgo S.A. poderá, ainda:

I. Independentemente da constituição em mora, determinar a suspensão da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo, em razão do não pagamento pela Entidade Usuária, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, dos valores decorrentes da utilização dos Serviços do Sistema Galgo contratados junto à Galgo S.A; e

II. Não limitada às situações de inadimplência, de que trata o caput, em caráter preliminar e com o objetivo de proteger os interesses e a integridade do Sistema Galgo, determinar a suspensão, total ou parcial, da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo; e

40.1. A suspensão a que se refere o inciso II não isenta a Entidade Usuária da obrigação de pagamento das taxas e tarifas correspondentes à sua condição, nem de qualquer outra obrigação que se encontre pendente.

40.2. A ausência de regularização, pela Entidade Usuária, do motivo que resultou na suspensão facultará à Galgo S.A. a conversão da suspensão da contratação dos Serviços oferecidos pelo Sistema Galgo em cancelamento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Regulamento.

42. Este Regulamento entra em vigor na data de 12 de agosto de 2016, sendo seu teor disponibilizado na página da Galgo S.A. na rede mundial de computadores, no endereço www.galgosistemas.com.br.

